LEI Nº 2.245, de 23 de junho de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar um barracão de propriedade da Igreja Presbiteriana de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a indenizar à Igreja Presbiteriana de Itaúna, um barracão com área construída de 29,60 m² (vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados) coberto de telhas, Padrão de 3º, situado à Rua João da Cruz, 77, que tornou-se necessária sua demolição para retificação e alargamento da Av. Manoel da Custódia.

Art. 2º A indenização acima mencionada, se fará na importância de NCz$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzados novos), de acordo com a avaliação do setor competente desta Prefeitura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal